



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (18) 3289-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP

LEI Nº 1031/2005/10

DISPÕE SOBRE: Proíbe o uso de produtos fumígenos em recintos fechados de uso público, no município de Tarabai.

Autoria: Vereador – Adelino Pinaffi Neto.

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No âmbito do município de Tarabai, fica proibido o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recintos coletivos e recintos de trabalho coletivo, cujos responsáveis responderão pelo cumprimento desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão os responsáveis destinar área exclusivamente para este fim desde que haja arejamento conveniente.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

- I - A restrição recairá sobre órgãos públicos, farmácias e estabelecimentos comerciais ou não, que tenham como atividade, o fornecimento de alimentação preparada, sendo excluídos do conceito os locais abertos ou ar livre, ainda que cercados ou de qualquer forma delimitados em seus contornos.

ARTIGO 3º - Aos infratores desta Lei, serão aplicadas, as seguintes sanções, em ordem progressiva, por reincidência:

- I - Multa correspondente ao valor da taxa anual do Alvará de Localização referente ao exercício econômico-financeiro em curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (18) 3289-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP

II - Suspensão do Alvará de localização e do exercício das atividades por 30 (trinta) dias, cumulada com multa correspondente ao valor anual da referida taxa do alvará de localização.

ARTIGO 4º - A administração pública municipal tomará providências dando ampla divulgação afixando, inclusive cópias em locais de acesso público, bem como, do cumprimento integral da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação de que trata a presente Lei ocorrerá num prazo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal, 19 de dezembro de 2005.



ELIAS NATALINO PEREIRA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria em data supra.



ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Secretária